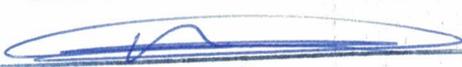




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<b>PROTOCOLO</b>	<input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI <input type="checkbox"/> INDICAÇÃO <input type="checkbox"/> PROJ. DEC. LEGIS. <input type="checkbox"/> MOÇÃO <input type="checkbox"/> REQUERIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> EMENDA <input type="checkbox"/> PROJ. RES. <input type="checkbox"/> RESOLUÇÃO	Nº 001/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO ENTRADA EM <u>11.04.2017</u>  <b>SECRETÁRIO ( a )</b>		
<b>PROponente: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL</b>		

À Comissão Permanente de Justiça e Redação Final que a presente subscreve, em conformidade com o texto regimental, propõe a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº. 007 de 28 de março de 2017.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001 AO PROJETO DE LEI Nº. 007 DE 28 DE MARÇO DE 2017.**

Modifica-se a redação do Art. 1º do Projeto de Lei nº. 007 de 28 de março de 2017, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transportar os alunos residentes na Isla Margarita e Carmelo Peralta, em território paraguaio, na fronteira com o Município de Porto Murtinho/MS, alunos brasileiros residentes naquelas localidades, que estão matriculados nas escolas da rede municipal de ensino ou na estadual.

**Justificativa**

A exclusão da palavra “matricular” na redação do dispositivo faz-se necessária para evitar qualquer forma de interpretação erradamente a cerca da expressão *matricula* de aluno nas escolas das esferas, Municipais Estaduais, pois, conforme a Lei nº 9.394/1996 que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no artigo abaixo:

Art.6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar as matrículas das crianças na educação básica a partir dos 04 (quatro) anos de idade.

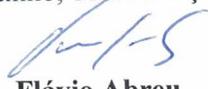
Logo o Município ou Estado já tão somente são obrigados a aceitar as matrículas de alunos brasileiros nas suas redes de ensino, no entanto não cabe autorização para o Município de Porto Murtinho/MS matricular alunos na rede municipal, logo que fica claro pela Lei 9.394/1996 que isso é dever dos pais ou responsáveis.

Por Outro Lado o objeto pretendido do Projeto de Lei é o transporte dos alunos que residem no território paraguaio, assim evidente que a palavra “matricular” não faz a questão central da matéria. Portanto diante dos exposto mencionados solicitamos o apoio dos vereadores/as para aprovação desta emenda.

Porto Murtinho, 11 de março de 2017

  
**Fátima Vidotte**  
Vereadora – PR

  
**Sonia Ferreira**  
vereadora – PSDB

  
**Flávio Abreu**  
Vereador - DEM